



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 696, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Política de Inovação da Universidade
Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 21/08/2024 e, considerando:

- o cumprimento do art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei da Inovação e do art. 14 do Decreto 9283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece como dever das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) de direito público que instituam suas Políticas de Inovação;

- o art. 218 da Constituição Federal;

- a necessidade de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico por meio da inovação, aprimorando o papel da Universidade Federal do Piauí como agente de transformação e progresso;

- o compromisso com a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade, contribuindo para a solução de problemas e a melhoria da qualidade de vida;

- a importância de estabelecer diretrizes claras e eficazes para fomentar a cultura da inovação no ambiente acadêmico e em suas relações com o setor produtivo e demais instituições;

- o processo eletrônico nº 23111.033790/2024-06;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer a Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí (UFPI), visando a promoção da pesquisa científica, tecnológica e no incentivo à inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia.

Art. 2º A Política de Inovação da UFPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - promoção da interdisciplinaridade e colaboração entre áreas do conhecimento;

II - estímulo à criatividade, à cultura empreendedora e à resolução de problemas reais;

- III - transparência e ética nas relações com o setor produtivo e demais instituições;
- IV - valorização da propriedade intelectual e da proteção dos direitos autorais;
- V - inclusão social e desenvolvimento sustentável;
- VI - compromisso com a qualidade e relevância das atividades de inovação;
- VII - capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- VIII - incentivo e promoção de novos mecanismos e modelos de transferência do conhecimento gerado na UFPI;
- IX - estímulo à relação universidade-empresa com a finalidade de desenvolvimento de programas e projetos em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias.

Art. 3º Para a implementação da Política de Inovação, a UFPI adotará as seguintes diretrizes:

- I - estimular a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para incremento da inovação;
- II - promover parcerias estratégicas com empresas, governo e outras instituições;
- III - criar estruturas de apoio à inovação, como espaços de transferência de tecnologia e incubadoras de empresas;
- IV - incentivar a formação de recursos humanos, em empreendedorismo e gestão da inovação;
- V - facilitar a proteção da propriedade intelectual e da comercialização de resultados de pesquisa;
- VI - estimular a participação em programas de financiamento e em editais de fomento à inovação;
- VII - implementar políticas de avaliação e acompanhamento dos resultados das ações de inovação;
- VIII - apoiar a prestação de serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, na forma da norma interna regulamentadora;
- IX - apoiar o desenvolvimento de mecanismos simplificados de promoção de parcerias com pequenas empresas e empreendimentos sociais.

Art. 4º A UFPI defenderá o acesso livre ao conhecimento e à tecnologia, promovendo a divulgação científica e o compartilhamento de resultados de pesquisa, para maximizar o impacto social e econômico das inovações geradas.

Art. 5º Serão priorizadas iniciativas de inovação que contribuam para o desenvolvimento social e sustentável, incentivando a criação de soluções tecnológicas acessíveis, inclusivas e ambientalmente responsáveis, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Art. 6º A UFPI promoverá a diversidade e a equidade de gênero, raça e origem socioeconômica na área de inovação, implementando políticas de inclusão e programas de apoio específicos para grupos historicamente sub-representados nesse campo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A UFPI terá uma estrutura organizacional específica para coordenar e implementar a Política de Inovação, gerida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), auxiliada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), pela Gerência de Inovação Tecnológica (GIT) e pelas Incubadoras a ela vinculadas.

Art. 8º O NIT terá a função de promover a proteção da propriedade intelectual, a negociação de contratos de transferência de tecnologia, a gestão de patentes e registros de *softwares*, a divulgação e comercialização dos resultados de pesquisa tecnológica, bem como o gerenciamento da prestação de serviços técnicos especializados por parte da UFPI, na forma da norma interna regulamentadora.

CAPÍTULO III

PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 9º A UFPI incentivará a celebração de convênios, acordos e contratos de cooperação com empresas, governos, organizações não governamentais e demais instituições interessadas em colaborar no desenvolvimento de projetos de inovação.

Parágrafo único. As parcerias e colaborações deverão ser pautadas pela transparência, pelo respeito aos direitos de propriedade intelectual e pela mútua vantagem para todas as partes envolvidas, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei de Inovação, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 10. É de competência do NIT, com a possibilidade de cooperação da Fundação de Apoio da UFPI, a negociação e formatação de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e, que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual.

Art. 11. É facultado à UFPI prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, na forma da norma interna regulamentadora.

Art. 12. A UFPI poderá permitir o acesso à infraestrutura de pesquisa a parceiro externo envolvido em projeto de desenvolvimento tecnológico ou de inovação mediante instrumento jurídico estabelecido entre as partes.

Art. 13. Acordos de parceria com instituições sociais ou entidades representantes da sociedade civil serão assessoradas nos aspectos formais da parceria a partir de instrumento de manifestação de interesse.

Art. 14. A UFPI poderá estabelecer parceria com a sua Fundação de Apoio para gestão administrativa do NIT, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade, para atuar nas seguintes atribuições:

I - Coordenar, realizar e gerir os procedimentos de registro, sistematização e de pedidos de patentes, licenciamento e outras formas de transferências de tecnologias;

II - Definir a estratégia de patenteabilidade, após o recebimento de Comunicações de Invenções, acompanhando o processamento e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFPI, devendo orientar a comunidade acadêmica sobre os procedimentos;

III - Negociar os acordos que envolvam a Universidade e entidades públicas e/ou privadas, nos seguintes casos:

a) Que envolvam direitos de Propriedade Intelectual, Sigilo e Exploração de Resultados;

b) Que tratem de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, de acordo com legislação vigente;

c) Nos pedidos de inventor independente para adoção de criação, julgando a conveniência da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, entre outros; e

d) Que tratem da cessão da titularidade de criação protegida na UFPI, além de obras intelectuais não passíveis de proteção a receptor.

IV - Prospectar de forma ativa e promover o relacionamento da UFPI com organizações públicas e privadas, visando:

a) Formalização de projetos colaborativos e alianças estratégicas visando o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e desenvolvimento;

b) A transferência de tecnologias de titularidade da UFPI;

c) A criação de empresas *startups* e *spin-offs*;

d) Promover parcerias estratégicas que estimulem a inovação no sistema local, regional e nacional de inovação; e

e) Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFPI.

CAPÍTULO IV FOMENTO À INOVAÇÃO

Art. 15. A UFPI promoverá a cultura empreendedora entre seus estudantes, professores, técnicos administrativos e pesquisadores, fomentando a cultura da inovação por meio de ações que promovam:

I - O incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltada para a solução de problemas sociais, econômicos e ambientais;

II - A integração entre a academia, setor produtivo e governo, visando à transferência de tecnologia e a geração de inovação; e

III - O estímulo à proteção da propriedade intelectual, por meio do registro de patentes, marcas e direitos autorais.

Art. 16. Serão oferecidos espaços físicos e infraestrutura adequada para o desenvolvimento de projetos empreendedores, como incubadoras de empresas e espaços de *coworking*.

Art. 17. A UFPI se compromete a promover a formação de recursos humanos em áreas relacionadas à inovação, por meio da oferta de cursos, capacitações, programas de pós-graduação e atividades extracurriculares que incentivem o empreendedorismo, a gestão da inovação e o desenvolvimento de habilidades tecnológicas.

Art. 18. A UFPI realizará campanhas, eventos e atividades que visem disseminar a cultura da inovação entre a comunidade acadêmica, estimulando a criatividade, o espírito empreendedor e a busca por soluções inovadoras para os desafios da sociedade.

Art. 19. A UFPI poderá conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 20. Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação aos docentes, técnicos administrativos e discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades conjuntas dos acordos e convênios, concedidas pela UFPI, por outras instituições públicas e privadas, pela Fundação de Apoio da UFPI, ou por agência de fomento.

Parágrafo único. No caso da concessão de bolsas por outras instituições públicas e privadas, a concessão será realizada por meio da Fundação de Apoio da UFPI.

CAPÍTULO V PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21. A UFPI estabelecerá procedimentos e mecanismos para proteção da propriedade intelectual, incentivando pesquisadores e inventores a registrar suas criações quando forem oriundas de atividades realizadas utilizando as instalações e/ou equipamentos da UFPI, assim como seus bens tangíveis e intangíveis.

Parágrafo único. Serão adotadas medidas para a gestão e comercialização desses ativos, visando à sua exploração econômica e social.

Art. 22. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), unidade vinculada à PROPEQI, é a unidade responsável por adotar os procedimentos estabelecidos no art. 21.

Art. 23. Serão criados programas e incentivos para facilitar a transferência de tecnologia da Universidade para a sociedade, incluindo ações como parcerias com o setor produtivo.

Art. 24. A UFPI é a titular dos direitos de propriedade intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por seus criadores.

§ 1º Empresas que celebrarem convênio para apoio a pesquisa por meio de bolsas, materiais e cessão de estrutura de aplicação da tecnologia poderão requerer participação da PI gerada no projeto.

§ 2º O direito de propriedade intelectual mencionado neste artigo poderá ser partilhado com outros participantes, desde que conste em cláusula específica em documento contratual referente à pesquisa geradora da criação.

§ 3º Os servidores e estudantes da UFPI que participarem de atividades que resultem em criação de objeto de propriedade industrial pela UFPI, nos termos dos artigos 88, 89 e 90 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei de Propriedade Industrial, obrigam-se a encaminhar o pedido de proteção da criação tendo a UFPI como titular, seja na condição de única titular ou na condição de cotitular, se houver outras instituições envolvidas.

§ 4º Na realização de atividades de pesquisa em colaboração da UFPI com outras instituições públicas ou privadas, os termos de partilha da propriedade intelectual sobre os resultados deverão constar de convênio e contrato específico.

Art. 25. A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não passível de proteção patentária de propriedade da UFPI poderá ser feita por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão.

Art. 26. A UFPI poderá celebrar contratos de licenciamentos e de transferências de tecnologias para outorga de direito de uso, exploração da criação protegida desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou de *know-how*, em consonância com a missão e objetivos da instituição e conforme disposto na legislação.

Art. 27. A UFPI apoiará a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para empresas nascentes de base tecnológica, cujo inventor ou autor seja sócio ou que seja empresa incubada na Incubadora de Empresas Base Tecnológica da UFPI.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 28. A UFPI terá mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo das atividades relacionadas à inovação, com indicadores de desempenho e impacto, visando à melhoria constante da Política de Inovação.

Art. 29. Serão realizadas periodicamente análises de resultados e revisões das estratégias e ações da Política de Inovação, com a participação dos envolvidos e da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Revoga-se a Resolução CEPEX/UFPI nº 229, de 18 de setembro de 2018.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de agosto de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor